



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO N.º 020/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E EDUARDO LUIZ DE ABREU.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO-MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antônio Rocha, n.º 291, Centro, Ribeirão Vermelho-MG, CEP 37264-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infra-Estrutura, **EDSON ERIC PEREIRA**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **EDUARDO LUIZ DE ABREU**, brasileiro, portador do CPF: 059.603.506-37 e RG: MG-13.020.432, domiciliado na Rua Ovídio Cavalcante, nº 268, Centro, Ribeirão Vermelho-MG, CEP 37.264-000, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, em caráter temporário, para atender objetivos de excepcional interesse público, especificamente para o exercício da função pública de **Gari**.

Cláusula 2ª – JUSTIFICATIVA

2.1 – Possibilidade jurídica estabelecida no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.592 /2017.

2.2 – A necessidade temporária, de excepcional interesse público na área de infra-estrutura, em suprir tal vaga, haja vista a vacância do cargo.

2.3 – O interesse público existente que torna necessário e urgente a realização dos serviços por prazo certo.

2.4 – A classificação e aprovação processo seletivo nº **003/2025** celebrado pelo município contratante.

Cláusula 3ª – DO REGIME E DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência desse contrato será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2 – A execução dos serviços contratados é regulamentada pelas funções do cargo de Serviços Gerais, constantes da Lei Complementar nº 041/2009. Nesse propósito a função de **Gari**, importa em lotação na Secretaria de Infra-estrutura, para fins de controle funcional, perfazendo uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

3.4 – A execução dos serviços previstos será no prazo de **02 de abril de 2025 a 02 de abril de 2026**, podendo ocorrer prorrogação conforme necessidade.

Cláusula 4ª – DO VALOR

4.1 – Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** efetuará pagamento ao Contratado, nos seguintes valores:

4.1.1 – **R\$ 1.518,00** (Mil quinhentos e dezoito reais) mensais e vale alimentação no valor de R\$ 186,68 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

4.1.2 – O pagamento será realizado até o 5º quinto dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços.

Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- 5.1.1 – Estabelecer as metas para cumprimento da prestação dos serviços contratado;
- 5.1.2 – Fornecer todo material necessário a execução dos serviços;
- 5.1.3 – Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados.
- 5.1.4 – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços ora contratados, ficando desde já responsável pelo contrato a Secretária Municipal de Infra-estrutura do Município.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

6.1 - São obrigações do Contratado(a):

- 6.1.1 – Executar os trabalhos com ética, responsabilidade e dentro das normas prevista para execução do setor ora trabalhado.
- 6.1.2 – Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem a este instrumento.
- 6.1.3 – Cumprir com atribuições da Lei nº 041/2009, da função de Gari, bem como as determinações da Lei Complementar Municipal nº 118/2014 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Cláusula 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Ribeirão Vermelho– MG, previsto na Lei Orçamentária.

Cláusula 8ª – DA RESCISÃO

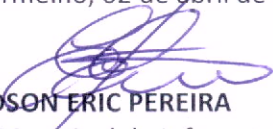
- 8.1 – Poderá as partes rescindir o contrato nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.592/2017.

Cláusula 9ª – DO FORO

- 9.1 – Como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lavras – MG.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Vermelho, 02 de abril de 2025.


EDSON ERIC PEREIRA

Secretário Municipal de Infra-estrutura


EDUARDO LUIZ DE ABREU

Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

